

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRF5 N.º
___/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO JFCE N.º
___/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESTADO
DO CEARÁ N.º ___/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TJCE N.º
___/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA QUINTA
REGIÃO, O ESTADO DO CEARÁ E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, O
ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM
INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO DE
COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRF5 E
DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA DO TJCE, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n;º, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.130.072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato, representada pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**, e da **JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**, com sede na Praça Murilo Borges, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.035-210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.424.487/0001- 53, doravante denominada **JFCE**, neste ato, representada pela Exma. Juíza Federal Diretora do Foro, Srª. **GISELE CHAVES SAMPAIO**

ALCÂNTARA,

bem como o **ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, n.º 505, bairro Meirelles, Fortaleza/CE, CEP 60.120- 013, inscrito no CNPJ/MG sob o n.º 07.954.480/0001-79, doravante denominado **ESTADO**, neste ato, representado pelo Exmo. Governador de Estado **ELMANO DE FREITAS DA COSTA**, como também pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado **RAFAEL MACHADO MORAES** e pela Exma. Secretária da Proteção Social **ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n.º, bairro Cambéba, CEP 60.822-325, inscrito no CNPJ/MF 09.444.530/0001- 01, doravante denominado **TJCE**, neste ato, representada pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, com interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRF5**, neste ato, representado pelo seu Coordenador, Exmo. Desembargador **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**, e do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJCE**, neste ato, representado pelo seu Supervisor, Exmo. Desembargador **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, processado no âmbito de cada instituição em seu respectivo procedimento administrativo interno, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

FUNDAMENTOS LEGAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se:

I – no artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei 14.129/2021;

II – nas Resoluções CNJ n.ºs 341/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 378/2021, 385/2021, 398/2021 e 508/2023;

III – na Recomendação CNJ n.º101/2021;

IV – nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.ºs 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas);

V – subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, a Justiça Federal no Ceará, o Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do

Ceará, visando à facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, bem como nas ambiências das “Casas do Cidadão” e do programa “Vapt-Vupt” mantidos pelo Governo do **ESTADO**, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Pontos de Inclusão Digital (PID) são destinados à realização de atos processuais, especialmente depoimento de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, de sistema de videoconferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Pontos de Inclusão Digital (PID) serão inicialmente instalados:

- a) nos Fóruns das comarcas de Penaforte, General Sampaio e Tejuçuoca;
- b) na Casa do Cidadão de Barbalha e no “Vapt-Vupt” de Messejana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As unidades mencionadas no parágrafo anterior, assim como as posteriores que forem incluídas por mútuo consentimento entre os órgãos partícipes, mediante aditivo ao presente termo de cooperação, obrigatoriamente atenderão aos critérios estabelecidos no art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 508 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de junho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO – A cooperação de natureza administrativa para o agendamento de audiências e/ou sessões por videoconferência dar-se-á por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes, em especial os do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Juízes Titulares das Varas ou seus respectivos Diretores/Chefes de Secretaria, bem como os encarregados da gestão locais das “Casas do Cidadão e do “Vapt-Vupt” formalizarão, por meio dos canais de atendimento mencionados no parágrafo anterior, as solicitações de agendamento que lhes forem encaminhadas pelos respectivos jurisdicionados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos Pontos de Inclusão Digital (PID), deverá ser assegurada acessibilidade para as pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao TJCE:

I – disponibilizar salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, nas localidades constantes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, para a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID);

II – disponibilizar rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência;

III – viabilizar a execução dos atos agendados com o auxílio de colaborador(es) e profissional(is) já capacitados para atuação nos Pontos de Inclusão Digital (PID);

IV – divulgar a parceria nos canais oficiais do TJCE para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao TRF5 e à JFCE:

I – disponibilizar treinamento eventual dos funcionários do fóruns vinculados ao TJ/CE, bem como aos vinculados às “Casas do Cidadão” e do “Vapt-Vupt” do Governo do ESTADO para realizar as audiências, bem como operar os recursos tecnológicos necessários a sua realização;

II – promover o pedido de agendamento para realização dos atos processuais nos

Pontos de Inclusão Digital (PID), por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes;

III – divulgar a parceria nos canais oficiais do TRF5 para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao ESTADO:

I - arcar com os custos dos equipamentos e serviços necessários para a instalação e manutenção dos Pontos de Inclusão Digital (PID), expressos na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA QUARTA, bem como com o que for imprescindível para a execução do objeto do presente Acordo, notadamente disponibilizar mais de uma câmera ou, então, câmera 360 graus, bem como equipamentos, quando necessários, para utilização em cada Ponto de Inclusão Digital (PID) instalados nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, nas localidades constantes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, mediante Termo de Doação ao TJCE, bem como em suas próprias dependências no caso das “Casas do Cidadão” e dos “Vapt-Vupts”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTADO poderá divulgar sua participação no presente termo de cooperação em seus programas de inclusão social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os PID instalados nas “Casas do Cidadão” e “Vapt Vupt” contarão com salas reservadas; rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência; e colaborador(es) e profissional(is) já capacitados para viabilizar a execução dos atos agendados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA – O vínculo funcional ou de trabalho das pessoas destacadas para atuação e auxílio nos Pontos de Inclusão Digital (PID) não sofrerá qualquer alteração, remanescendo a subordinação jurídica ao respectivo órgão de origem, ao qual caberá a responsabilidade pelos encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, em que pese o eventual compartilhamento da força de trabalho.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, devendo cada partícipe arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I** – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II** – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- III** – pelo inadimplemento das atribuições assumidas pelos partícipes, nos termos do presente instrumento e suas eventuais alterações posteriores;
- IV** – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento, ou, ainda, na superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de comunicação oficial, de forma expressa, vedada a solução tácita.

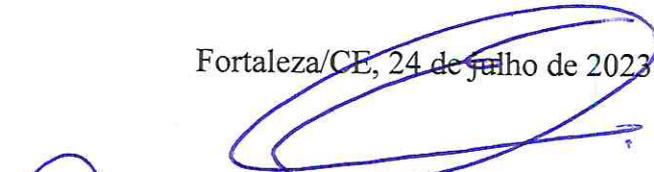
DA PUBLICAÇÃO

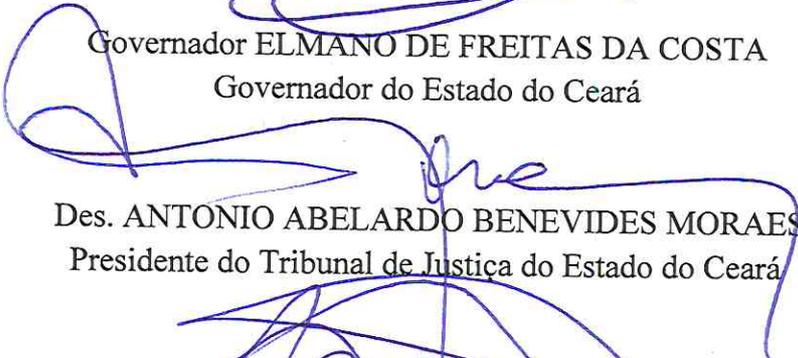
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, caput, da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do ESTADO, que fornecerá ao TJCE e ao TRF5 cópia da publicação.

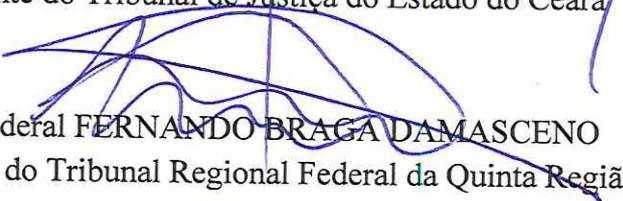
DO FORO

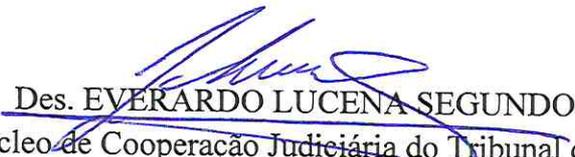
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes e intervenientes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Fortaleza/CE, 24 de julho de 2023.


Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA
Governador do Estado do Ceará


Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

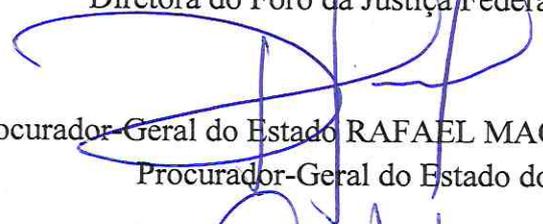

Des. Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Presidente do Tribunal Regional Federal da Quinta Região

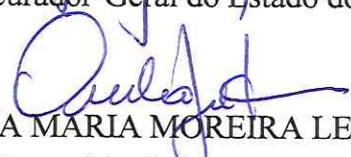

Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará




Des. Federal LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF da 5ª Região Juíza
Federal


GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Diretora do Foro da Justiça Federal no Ceará


Procurador-Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES
Procurador-Geral do Estado do Ceará


Secretária ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretária da Proteção Social

 **TRF5** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO



JUDICIÁRIO

PODER



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Ceará